ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:59 Local: TJERJ



**046. APELAÇÃO 0174770-23.2007.8.19.0001 (2008.001.56288)** Assunto: DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CIVEL Ação: 0174770-23.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2008.00299823 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: LUIS GUILHERME CINTRA TEIXEIRA OAB/RJ-113859 ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELANTE: ISA CARLA DIOGO VIANNA ADVOGADO: RICARDO GASPAR MOREIRA DA FONSECA OAB/RJ-082096 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. FEVEREIRO 1989. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. ÍNDICE. PARADIGMA INVOCADO. EXTRAPOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JUIZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. Feito que retorna para o fim do art. 1.030, II do Código de Processo Civil/2015. A manutenção da sentença esgrimida na parte em que, para fins de atualização monetária das movimentações financeiras, ordenou a aplicação dos índices de 42,72% em janeiro de 1989 com reflexo de 10,14% em fevereiro de 1989, não afrontou os limites impostos pela tese oriunda do Tema 302, firmada no Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento dos Recursos Especiais 1107201/DF e 1147595/RS.Juízo de retratação não exercido, nos termos do voto do desembargador relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, não foi exercido o juízo de retratação, nos termos do voto do Des. Relator.

**047. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038405-13.2017.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 3 VARA CIVEL Ação: 0000843-71.1985.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00376484 - AGTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 AGDO: OSIAS HENRIQUE FERNANDES ADVOGADO: ROBERTO DA SILVEIRA MACHADO OAB/RJ-046050 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO. PRÉQUESTIONAMENTO.Embargos de declaração pelos quais a recorrente alegou que o acórdão foi contraditório, devendo ser reformado. Afirmou que houve lesão ao art. 884, do Código Civil, diante do enriquecimento sem causa do agravado. Afirmou, ainda, cerceamento de defesa e infringência ao art. 4º, do Decreto nº 22.626/33, e à Súmula nº 121 do STF. Prequestionou.O acórdão está claro e sem vícios. As teses aventadas pela recorrente não se inserem nos requisitos do art. 1.022, do código de Processo Civil, razão pela qual os embargos de declaração devem ser rejeitados. Além disso, conquanto visem o prequestionamento, os embargos de declaração reclamam a constatação de pelo menos um dos requisitos do art. 1.022, do CPC.O inconformismo deve se dar pela via recursal adequada. Quanto ao prequestionamento, necessário que se façam presentes os requisitos indicados na Lei Processual. Recurso rejeitado. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**048. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032507-19.2017.8.19.0000** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0150980-15.2004.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00313170 - AGTE: NEW WORK COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DE FARIA OAB/SP-122287 ADVOGADO: LEONARDO MAZZILLO OAB/SP-195279 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCEL SILVA GLADULICH **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES.1- Não se verifica no acórdão os vícios apontados. O aresto prescinde de qualquer aclaramento ou integração.2- Ausentes os requisitos elencados no art. 1.022 do CPC, os embargos não podem prosperar.Recurso rejeitado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**049. APELAÇÃO 0036449-34.2009.8.19.0002** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0036449-34.2009.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00595899 - APELANTE: IZABEL NOBRE BEZERRA APELANTE: DAVI BEZERRA TORRES REP/P/S/MÃE IZABEL NOBRE BEZERRA APELANTE: ANTONIO BEZERRA TORRES APELANTE: SANTHIAGO BEZERRA TORRES REP/P/S/AVÓ IZABEL NOBRE BEZERRA APELANTE: GABRIEL BEZERRA TORRES ADVOGADO: TATIANA PENNA FERREIRA OAB/RJ-103951 ADVOGADO: ANA CAROLINA CASSIANO GOVERNO OAB/RJ-147005 APELADO: AUTO LOTACAO INGA LTDA ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Funciona: Ministério Público Ementa: INDENIZATÓRIA. CICLISTA ATINGIDO POR MANOBRA QUANDO POSICIONADO INDEVIDAMENTE À LATERAL ESQUERDA DE COLETIVO.FATO DA VÍTIMA.Ação indenizatória proposta pelos apelantes, colimando reparação e compensação pelo falecimento de uma parente, atropelada por coletivo da recorrida enquanto circulava de bicicleta.A Sentença de improcedência deve ser mantida.As evidências dão conta de que a ciclista vinha se deslocando agarrada à lateral esquerda do ônibus, mantendo-se em tal posição dentro da via pública de deslocamento mesmo quando este parou para ingressar na rua seguinte. E a despeito de haver calçada em toda a lateral esquerda da junção em foco, por onde poderia ter seguido em segurança, optou por segurar-se novamente ao coletivo antes da queda, momento em que o motorista olhava para a direita atento à aproximação de eventuais veículos enquanto manobrava.Em tais circunstâncias, forçoso é considerar a ocorrência de fato da vítima apto a romper o nexo de causalidade que deveria existir entre a comportamento imputado ao preposto da concessionária e o resultado danoso.Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**050. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0042418-55.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0003519-84.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00415756 - AGTE: DALKIA BRASIL S/A ADVOGADO: DR(a). LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA OAB/SP-169288 AGDO: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROC.MUNIC.: FRANCISCO MIGUEL SOARES **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. Embargos de declaração pelos quais a recorrente alega que o acórdão foi omisso, por entender que se baseou em premissa que não correspondia à realidade quando do julgamento do recurso, eis que apresentou em primeira instância novo seguro garantia, o qual tem preferência legal.A alteração fática em que se baseia a embargante, consistente na apresentação de novo seguro fiança, deve ser submetida ao magistrado a quo.Eventualmente, esta nova decisão poderá ser apreciada por esta Corte, caso haja inconformismo. Reformar a decisão atacada pelo agravo de instrumento, diante de novo seguro fiança apresentado nos autos originários, além de ser inviável através deste instrumento, consistiria em supressão de instância.Recurso rejeitado. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**051. APELAÇÃO 0000855-33.2014.8.19.0050** Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA Ação: 0000855-33.2014.8.19.0050 Protocolo: 3204/2017.00571171 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLÁVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA APDO: LOUDES FARIA PEIXOTO ADVOGADO: JACYR MALHANO JUNIOR OAB/RJ-049133 ADVOGADO: ADMAR FALANTE PEREIRA OAB/RJ-134445 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES.1- Não se verifica no acórdão